

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 19-A/2001**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 215/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 2 de Agosto de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea *a)* do n.º 8 do artigo 1.º, onde se lê «tiofanato de metilo» deve ler-se «tiofanato-metilo».

No n.º 10 do artigo 1.º, onde se lê «No anexo C do Decreto-Lei n.º 27/2000,» deve ler-se «No anexo C do Decreto-Lei n.º 27/2000,».

Na epígrafe do anexo, onde se lê «Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e LMR (miligramas/quilogramas)» deve ler-se:

«ANEXO

**Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e LMR
(miligramas/quilogramas)»**

No anexo, onde se lê:

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Propizamida	Triazofos
2) Produtos hortícolas, frescos ou não, cozidos, congelados ou secos	(*) 0,02»	

deve ler-se:

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Propizamida	Triazofos
2) Produtos hortícolas, frescos ou não, cozidos, congelados ou secos		(*) 0,02»

Onde se lê:

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Pirimifosmetilo	Carbofurão (soma de carbofurão e 3 hidroxi-carbofurão expressa em carbofurão)»

deve ler-se:

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Pirimifosmetilo	Carbofurão (soma de carbofurão e 3 hidroxi-carbofurão expressa em carbofurão)»

E onde se lê:

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Cresoximemetilo»

deve ler-se:

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Cresoxime-metilo»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 19-B/2001

Para os devidos efeitos se declara que a republicação do Código da Estrada, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226 (suplemento), de 28 de Setembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No texto do decreto-lei, no artigo 27.º, n.º 1, onde se lê «De cilindrada superior» deve ler-se «De cilindrada superior».

No Código, no artigo 27.º, n.º 1, onde se lê «De cilindrada superior» deve ler-se «De cilindrada superior».

Na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 61.º, onde se lê «uma visibilidade não inferior a 10 m», deve ler-se «uma visibilidade não inferior a 100 m».

No artigo 88.º, na alínea *a)* do n.º 2, onde se lê «a uma distância de, pelo menos, 10 m» deve ler-se «a uma distância de, pelo menos, 100 m».

Na alínea *b)* do n.º 2, onde se lê «a uma distância de 10 m» deve ler-se «a uma distância de 100 m».

No n.º 3, onde se lê «a uma distância nunca inferior a 3 m» deve ler-se «a uma distância nunca inferior a 30 m».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 19-C/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2001/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 4 de Agosto de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, no segundo parágrafo, onde se lê «[...] 1998» deve ler-se «[...] 1988».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.